

Resolução nº 04/2022 - CONCECCT

Dispõe sobre regime de atendimento especial de ensino para acadêmicos positivados ou residentes positivados pela COVID-19.

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Ciências Tecnológicas – CCT da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 11810/2022, tomada em sessão de 30 de março de 2022, e considerando:

O aviso emitido pela reitoria da Udesc, em 05/01/2022, comunicando que 100% dos alunos deverão estar em sala de aula, de forma presencial, a partir do início do dia 04/04/2022

O Decreto Estadual n. 1669 de 11 de janeiro de 2022 e as diretrizes da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC n. 79 publicada em 18/01/2022.

A Instrução Normativa 002/2022 de 23 de fevereiro de 2022 PROAD que estabelece protocolo para a notificação e realização de testagem para COVID-19 na comunidade Universitária no âmbito da UDESC e considera as seguintes definições:

- I. Caso suspeito da COVID-19: Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, dois (2) dos seguintes sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos;
- II. Contato próximo: todas as pessoas que tiveram contato direto com o caso suspeito ou confirmado da COVID-19, entre dois (2) dias antes até o sétimo (7º) dia após o início dos sintomas;
- III. Surto da COVID-19: ocorrência de pelo menos 3 (três) casos confirmados para COVID-19 em um mesmo ambiente (setor, sala de aula, etc.);

R E S O L V E:

Art. 1º O regime de atendimento especial de ensino é um procedimento, de caráter extraordinário, específico para atender as demandas relativas à COVID-19, e que se enquadrem em um das seguintes situações:

- I - acadêmico com caso de COVID-19, comprovado por exame e atestado médico, ou;
- II - acadêmico em situação de convívio com pessoa positivado, com apresentação de exame, atestado médico e comprovante de residência.

§1º- Para os casos enquadrados nos Incisos I e II, deste artigo, será garantida a continuidade das atividades de ensino desenvolvidas durante as aulas presenciais do semestre vigente, desde que o período de afastamento explicitado no atestado médico seja igual ou inferior a 14 (catorze) dias corridos.

§2º- Para períodos de afastamento superiores o acadêmico deverá solicitar Atendimento Domiciliar, conforme Resolução Nº 002/2019 – CONSEPE.

Art. 2º - Durante a aplicação do regime especial de ensino o acadêmico estará dispensado de frequentar as aulas presenciais no período determinado pelo atestado médico apresentado.

§1º - Para o período de afastamento o acadêmico não terá registro de faltas nas disciplinas matriculadas;

§2º- Caso, durante o período de afastamento, esteja programada avaliação no cronograma da disciplina publicada pelo professor, o acadêmico terá, automaticamente, direito a segunda chamada para a referida avaliação. O Estudante deverá, imediatamente após o seu retorno as atividades presenciais, agendar com o professor da disciplina data e horário para a realização da prova de segunda chamada.

Art. 3º - O regime de atendimento especial de ensino deve ser requerido pelo acadêmico ou por terceiro, até 3 (três) dias úteis contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado.

Art. 4º - O acadêmico deverá solicitar regime especial de ensino através de requerimento no SIGA, anexando os documentos exigidos no Art. 1º desta resolução.

§1º- O pedido será único para todas as disciplinas em que o acadêmico esteja regularmente matriculado.

§2º- Caberá ao Coordenador do Curso em que o aluno está matriculado, a aprovação do pedido de atendimento especial de ensino e encaminhamento do pedido deferido aos professores das disciplinas em que o aluno está devidamente matriculado.

Art. 5º - O professor de cada disciplina ficará responsável por fornecer material didático para que o acadêmico possa acompanhar a disciplina sem prejuízos durante seu afastamento.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Joinville, 30 de março de 2022.

Professor Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONCECCT



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HBV199Q8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO HERONALDO DE SOUSA (CPF: 467.XXX.244-XX) em 01/04/2022 às 06:59:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:34:32 e válido até 30/03/2118 - 12:34:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTE4MTBfMTE4MzBfMjAyMI9IQIYxOTIROA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00011810/2022** e o código **HBV199Q8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.